



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.353.360/0001-49  
Rua Prefeito Henrique de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

Lei nº 2.232/2025

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

##### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio partitário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem por finalidade garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

##### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Cooperação com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

**II –** Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

**III –** incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

**IV –** incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.353.360/0001-49  
Rua Prefeito Henrique de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

**V –** Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

**VI –** Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;

**VII –** promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

**VIII –** formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

**IX –** Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconómica e político-cultural do Município de Araruna;

**X –** estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

**XXV –** manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

**XXVI –** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

**XXVII –** aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

**XXVIII –** convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

**XXIX –** eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.353.360/0001-49  
Rua Prefeito Henrique de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

**XXIII –** criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;

**XXIV –** estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

**XXV –** manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

**XXVI –** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

**XXVII –** aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

**XXVIII –** convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

**XXIX –** eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.353.360/0001-49  
Rua Prefeito Henrique de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

**Art. 5º.** Os membros governamentais e não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de três anos, período em que não poderão ser desfeitos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

**Parágrafo único.** Os membros do conselho poderão ser reconduzidos.

**Art. 6º.** Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;
- II – Comissões permanentes e provisórias;
- III – Assembleia Geral;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

#### TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, com gestão exclusiva do Poder Executivo de Araruna, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos.

**§ 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

**§ 2º.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.



§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

I – Pela doação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para a repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

**Art. 12.** A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Poder Executivo de Araruna, o qual competirá:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.353.360/0001-49  
Rua Prefeito Henrique de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 17.** Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.177/2024.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos".  
Araruna/PR, 29 de outubro de 2025.

Gustavo França dos Santos  
Prefeito



Lei nº 2.233/2025

Cria o Programa Municipal Araruna Mais Renda, ações e oficinas de inclusão produtiva, voltadas para atendimento e monitoramento dos usuários da Política de Assistência Social e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Araruna Mais Renda no âmbito do Poder Executivo do Município de Araruna, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos desta Lei.

#### Capítulo I

##### DO PROGRAMA MUNICIPAL ARARUNA MAIS RENDA - INCLUSÃO PRODUTIVA

**Art. 2º** Instituir o Programa Municipal Araruna Mais Renda, com vista a priorização das famílias e indivíduos assistidos pela Política Pública de Assistência Social de Araruna, instrumento de atuação da Política Pública de Assistência Social nas dimensões de insecuridade de trabalho e renda das famílias e indivíduos assistidos pela Assistência Social do município, promovendo o acesso a preparação para o mercado de trabalho e oferecendo a oportunidade de qualificação às famílias e indivíduos.

**Art. 3º** O Programa Municipal Araruna Mais Renda - Inclusão Produtiva possui as seguintes finalidades:

I) Desenvolver atividades para fortalecer grupos produtivos ou de empreendedorismo;

II) Identificar habilidades e estimular aptidões dos usuários da Política da Assistência Social;

III) Possibilitar atividades em formato de oficinas preparatórias para o mercado de trabalho;

IV) Fomentar atividades produtivas conforme demanda e potencialidade de cada território;

**V.** Priorizar atendimento às famílias encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Órgão Gestor - Secretaria Municipal de Assistência Social, com prioridade para:

- a) Famílias identificadas com membros em situação de Trabalho Infantil;
- b) Famílias de crianças e adolescentes em acolhimento Institucional ou reintegradas;
- c) Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- d) Mulheres vítimas de violência doméstica; e Pessoas em situação de rua em acolhimento Institucional.

**VI)** Propiciar qualificação profissional bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de renda alternativas.

**VII)** Possibilitar a oferta da formação profissional que atenda às necessidades do(a) usuário no mercado de trabalho por meio de recursos apropriados, incluindo material didático.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I)** Possibilitar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**II)** Aplicar por meio de atividades dirigidas e oficinas, a preparação para o mundo do trabalho;

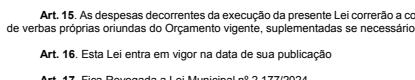
**III)** Avaliar, encaminhar, inserir, acompanhar e monitorar o usuário participante;

**IV)** Ofertar e ou promover os meios de acesso a oferta de formação profissional do(a) usuário(a);

**V)** Articular junto ao órgão responsável pela Política de Trabalho e Emprego o encaminhamento a vagas, conforme disponibilidade;

**VI)** Monitorar a trajetória prospectiva dos usuários inseridos no Programa;

**Art. 5º** O Programa de Inclusão Produtiva, Araruna Mais Renda, congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, inserir os usuários da política de Assistência Social, observando os requisitos e critérios de inserção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.353.360/0001-49  
Rua Prefeito Henrique de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa: 68/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 193/2025

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

**FORNECEDOR:** IVAN VIEIRA DOS SANTOS  
CNPJ: 21.505.952/0001-37

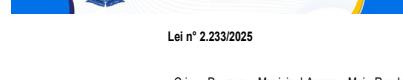
**Valor Total do Fornecedor:** 10.000,00 (dez mil reais).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**OBJETO:** Contratação do DJ Testinha para realização de apresentações musicais durante as festividades em comemoração ao aniversário do Município de Araruna-PR, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, bem como para a festa de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2025, visando à animação e entretenimento do público participante dos eventos..

Araruna, 29 de outubro de 2025.

Gustavo França dos Santos  
PREFEITO



EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº. 150/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
C

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921 | [prefeitura.araruna@gov.br](mailto:prefeitura.araruna@gov.br) | [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

	APLICADA PARA RECLINAR O ENCOSTO; - APOIO DE LOMBAR: AJUSTE DE PROFUNDIDADE; - ASSENTO: AJUSTE DE ALTURA; - APOIO DE CABEÇA: AJUSTE DE ALTURA E ANGULAÇÃO;				
			TOTAL:	R\$ 1.200,0000	

## LOTE 7: LOTE 7

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
7	21677	CADEIRA ESCRITÓRIO PRESIDENTE, GIRATORIA, EM COURO, COR PRETA, ENCOSTO RECLINÁVEL, ERGONÔMICA N°17, APOIO PARA BRAÇOS, REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO, SUPORTE DE NO MÍNIMO 149 KG, CILINDRO A GÁS, FEITO DE ESPUMA INJETADA COM ALTA DENSIDADE E BOA RESILIÊNCIA (MÍNIMO D-45)	UN	20	R\$ 650,0000	R\$ 13.000,0000	PAPIROS MOVEIS P40
					TOTAL:	R\$ 13.000,0000	

## LOTE 8: LOTE 8

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
8	20702	CADEIRA FIXA TIPO SECRETÁRIA, COM ENCOSTO E ASSENTO DE ESPUMA POLIURETANO 30MM, TECIDO ALTA DENSIDADE, CORES: DIVERSAS	UN	110	R\$ 125,0000	R\$ 13.750,0000	PAPIROS MOVEIS P10/FX
					TOTAL:	R\$ 13.750,0000	

## LOTE 9: LOTE 9

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
9	20704	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, 1,60M, ESTRUTURA EM AÇO ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UN	20	R\$ 550,0000	R\$ 11.000,0000	PAPIROS MOVEIS I.S.O/3L
					TOTAL:	R\$ 11.000,0000	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921 | [prefeitura.araruna@gov.br](mailto:prefeitura.araruna@gov.br) | [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

LOTE 10: LOTE 10						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
10	20705	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES, APROX 2 X M. ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO PRETO	UN	20	R\$ 420,0000	R\$ 8.400,0000
					TOTAL:	R\$ 8.400,0000

LOTE 11: LOTE 11						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
11	20708	ESTANTE EM AÇO DESMONTÁVEL 6 PRATELEIRAS C/ REFORÇO, CHAPA EM AÇO 26, 1.98AX 0.92LXO, 40P	UN	40	R\$ 270,0000	R\$ 10.800,0000
					TOTAL:	R\$ 10.800,0000

LOTE 12: LOTE 12						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
12	15715	ESTANTE/ARMÁRIO DE AÇO, 30 CM, 4 BANDEJA, CINZA, SUPORTA ATÉ 120KG	UN	10	R\$ 220,0000	R\$ 2.200,0000
					TOTAL:	R\$ 2.200,0000

VALOR TOTAL: 92.390,00 (noventa e dois mil, trezentos e noventa reais)

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE RP: 24 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DA ATA DE RP: 24 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 24 de outubro de 2025

GUSTAVO FRANCA Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924 Dados: 2023.10.27 09:26:22 -03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921 | [prefeitura.araruna@gov.br](mailto:prefeitura.araruna@gov.br) | [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

## EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇO Nº. 151/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: O.C.O PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 44.694.710/0001-34

Pregão 58/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2025

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de móveis de aço e demais itens, a serem utilizados por todas as secretarias e departamentos do município de Araruna-PR.

## LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20692	ARMÁRIO DE AÇO 198X90X40, 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, CHAPA 26 COR CINZA, COM CHAVE	UN	15	R\$ 872,3300	R\$ 13.084,9500	vegel/elite aço/ METAL Z 2 portas chap 26
					TOTAL:	R\$ 13.084,9500	

## LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	20695	ARMÁRIO DE VITRINE 01 PORTA, 3 PRATELEIRAS EM VIDRO, USO HOSPITALAR, FUNDO E TETO EM AÇO ESMALTADO, BRANCO, ANTI CORROSIÃO, FECHADURA CILINDRICA, PÉS	UN	3	R\$ 1.324,9900	R\$ 3.974,9700	BR CIRURGICA/METAL Z armario vitrini

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921 | [prefeitura.araruna@gov.br](mailto:prefeitura.araruna@gov.br) | [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

4.659.9600

LOTE 16: LOTE 16						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
16	20713	MESA BUFFET SELF-SERVICE AQUECIMENTO 10 CUBAS INOX C/ TAMPA DE VIDRO	UN	2	R\$ 5.826,5000	R\$ 11.653,0000
					TOTAL:	R\$ 11.653,0000

LOTE 17: LOTE 17						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
17	5128	REFRIGERADOR 410 LTS 127 V	UN	3	R\$ 3.590,0000	R\$ 10.770,0000
					TOTAL:	R\$ 10.770,0000

LOTE 18: LOTE 18						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
18	15718	ROUPEIRO EM AÇO, 06 PORTAS PEQUENAS, EM PINTURA EPOXI, COR CINZA PADRÃO.	UN	11	R\$ 919,9900	R\$ 10.119,8900
					TOTAL:	R\$ 10.119,8900

LOTE 19: LOTE 19						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
19	15719	ROUPEIRO EM AÇO, 08 PORTAS PEQUENAS, EM PINTURA EPOXI, COR CINZA PADRÃO.	UN	22	R\$ 919,9900	R\$ 20.239,7800
					TOTAL:	R\$ 20.239,7800

LOTE 20: LOTE 20

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921 | [prefeitura.araruna@gov.br](mailto:prefeitura.araruna@gov.br) | [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)